



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

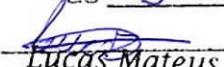
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 100 /2023

Recebido em 11 / 05 / 23

às 9 h 15 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Institui a "Lei Lucas" que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros para Professores e Funcionários que tenham contato direto com os alunos nas Creches e Escolas instaladas no município de Piancó/PB e dá providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Piancó/PB, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

§1º - O curso deve ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação ou à reciclagem de funcionários e/ou professores dos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2º - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento deve ser definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros devem ser ministrados por entidades ou instituições especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população e têm por objetivo capacitar funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deve ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§2º - Os estabelecimentos devem dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§3º - Ficam os estabelecimentos obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo mediante decreto regulamentador.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência do município de Piancó/PB e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo Municipal cadastrar os estabelecimentos e referenciar uma unidade de saúde para o respectivo atendimento.

Art. 5º - O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei

Art. 6º - O Núcleo de Educação em Urgências, instituído através da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, poderá realizar a capacitação em primeiros socorros.

Art. 7º - As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

Piancó - Estado da Paraíba, 10 de maio de 2023.

Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Antonio Wallace Pereira Militão

Primeiro Secretário

José Soares de Souza

Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Institui a “Lei Lucas” que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros para Professores e Funcionários que tenham contato direto com as alunas nas Creches e Escolas instaladas no município de Piancó/PB e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O **Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023** de Autoria da Mesa Diretora, foi protocolado nesta Casa no dia 11/05/2023, tombado sob o nº 100/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoria**, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 11 de maio de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo